



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 29 de julho de 2025.

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Processo Administrativo nº 11352/2025**

**Pregão Eletrônico nº 69/2025**

**Objeto:** Registro de preços aquisição de ração para cães adultos.

Trata de recurso administrativo interposto pela empresa **RAM Comércio de Ração Ltda. (RAM)**, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa **M Bressanim & Cia Ltda (M Bressanim)**.

Em síntese, a empresa **RAM Comércio** apresentou um recurso administrativo à Prefeitura de Pederneiras referente ao Pregão Eletrônico Nº 69/2025, alegando que a empresa vencedora, M Bressanim & Cia LTDA - ME, não cumpriu as exigências do descritivo do edital para a ração de cães adultos. A RAM Comércio de Ração LTDA apontou divergências nos níveis de garantia dos produtos da marca Billy Dog em comparação com o edital.

A empresa **M Bressanim** defendeu em suas contrarrazões a regularidade de seus produtos, afirmando que as variações estão dentro de uma margem técnica de tolerância e que a formulação é balanceada.

### **Do julgamento**

Para dar andamento ao julgamento do recurso administrativo referente ao processo o recurso foi encaminhado à Médica Veterinária Ariadne Zampieri Neves, Diretora do Centro de Recolhimento Animal de Pederneiras, responsável pela análise das amostras de ração para cães adultos apresentadas pela empresa M Bressanim & Cia LTDA – ME.

A análise técnica veterinária observou que, embora existam leves divergências nos parâmetros nutricionais dos produtos da marca Billy Dog em relação aos critérios do edital, essas variações são consideradas discretas. Contudo, a Médica Veterinária ressaltou que essas diferenças não comprometem a qualidade nutricional de forma relevante e não caracterizam prejuízo imediato à saúde dos animais. Além disso, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

testes práticos realizados com os animais do abrigo municipal demonstraram boa aceitação da ração, sem registros de diarreia ou aumento significativo do volume fecal.

Diante do exposto, não se vislumbra prejuízos para a administração pública na aquisição do produto da marca Billy Dog. A leve variação nos componentes da ração não compromete sua eficácia nem a saúde dos animais, conforme atestado por profissional habilitado e testes práticos. Desta forma, não houve prejuízos para o certame, sendo mantido o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação vigente.

É importante ressaltar que o princípio da vinculação ao edital, embora basilar em processos licitatórios, não pode ser interpretado de forma inflexível a ponto de desconsiderar a razoabilidade e a proporcionalidade. Conforme defendido nas contrarrazões da M Bressanim, o objetivo da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que engloba não apenas o cumprimento literal de todas as especificações, mas também a efetiva qualidade do produto, o custo-benefício e a ausência de prejuízos. As pequenas variações identificadas nos níveis de garantia do produto, conforme atestado pelo parecer técnico veterinário, são consideradas discretas e justificáveis, não desvirtuando a finalidade do certame ou comprometendo a saúde animal. Entender o princípio da vinculação de forma absoluta nesses casos poderia levar à desclassificação de propostas que, em sua essência, atendem plenamente à demanda e oferecem condições mais favoráveis.

## **Conclusão**

Conforme as informações e análises apresentadas, e considerando que o princípio da vinculação ao edital deve ser interpretado com razoabilidade e proporcionalidade para buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que o recurso administrativo interposto pela empresa RAM Comércio deve ser **indeferido**. O parecer técnico veterinário atesta que, apesar das pequenas e discretas divergências nos níveis de garantia dos produtos da marca Billy Dog, essas variações não comprometem a qualidade nutricional nem a saúde dos animais, fato corroborado pelos testes práticos realizados no Abrigo Municipal. Dessa forma, a aquisição dos produtos da M Bressanim & Cia LTDA - ME não acarreta prejuízos à administração pública, sendo mantido o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Do julgamento

Diante da análise detalhada do recurso e das contrarrazões apresentadas, e fundamentado na legislação vigente e nas informações técnicas obtidas, decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto pela empresa RAM Comércio de Ração Ltda.

Mantém-se a habilitação da empresa M Bressanim & Cia LTDA, pois o parecer técnico veterinário confirmou que as pequenas divergências nos parâmetros nutricionais da ração Billy Dog não comprometem sua qualidade ou a saúde dos animais, com boa aceitação em testes práticos e sem prejuízos à Administração Pública. A decisão reflete a interpretação razoável do princípio da vinculação ao edital, priorizando a proposta mais vantajosa, o custo-benefício e a eficiência do processo licitatório.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no artigo 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Alan de Moura Lima

Pregoeiro